



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 024 /2025

APROVADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS E FRALDAS GERIÁTRICAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Distribuição de Dietas Especiais e Fraldas Geriátricas, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a segurança alimentar e nutricional de usuários que comprovadamente necessitem de dietas especiais, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e a regulamentação vigente.

Art. 2º Os objetivos específicos do Programa Municipal de Distribuição de Dietas Especiais (PMDDE) são:

- I - Garantir, de forma equânime, o acesso às dietas especiais conforme os critérios previstos nesta Lei e nos regulamentos;
- II - Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais;
- III - Promover o uso adequado e racional dos recursos públicos.

Art. 3º Para inclusão no PMDDE, os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Residir no Município de Maracanaú;
- II - Apresentar Formulário de Justificativa Médica emitido por médico do SUS e, nos casos de disfagia, prescrição de fonoaudiólogo do SUS;
- III - Apresentar Formulário de Solicitação de Dietas Especiais, integralmente preenchido por nutricionista do SUS;
- IV - Possuir parecer favorável do nutricionista e do assistente social da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Possuir Cartão SUS;
- VI - Não estar institucionalizado;
- VII - Concordar com os critérios do programa e a sistemática de distribuição aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de
Maracanaú

§ 1º Critérios para Fórmula de Partida (0 a 6 meses)

O programa não atenderá solicitações baseadas exclusivamente em questões econômicas, pois o Município e o SUS incentivam o aleitamento materno. Entretanto, serão contemplados casos como:

- Pacientes menores de 6 meses de idade impossibilitados de receber aleitamento materno, conforme critérios do Ministério da Saúde, incluindo:
 - Mães submetidas à quimioterapia ou portadoras do HIV;
 - Mães em uso de medicação que contraindique a amamentação;
 - Casos de óbito materno;
 - Pacientes com distúrbios de deglutição e absorção de nutrientes;
 - Prematuros nascidos antes de 36 semanas, sem ganho de peso adequado mesmo com aleitamento materno, estando abaixo do percentil 3 da curva de crescimento infantil da OMS (2007).

§ 2º Critérios para Fórmula de Seguimento (6 a 12 meses)

Serão atendidos pacientes entre 6 e 12 meses de idade que apresentem:

- Distúrbios que comprometem a deglutição e absorção de nutrientes;
- Ganho de peso inadequado, com percentil abaixo de 3 na curva de crescimento da OMS (2007), com prescrição de médico do SUS e avaliação nutricional.

§ 3º Critérios para Suplementação Alimentar

Serão contemplados pacientes com:

- Paralisia cerebral, síndromes ou disfunções que impeçam a alimentação normal e a manutenção do peso adequado;
- Transição de dieta enteral para via oral, pelo período máximo de 3 meses, com grau de desnutrição.

§ 4º Critérios para Fórmulas Alimentares para Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)

Serão atendidas crianças de 0 a 24 meses com APLV comprovada, priorizando aquelas com peso abaixo do percentil 3 da OMS (2007).

- Crianças acima de 24 meses só terão continuidade do benefício até 30 meses, caso não apresentem ganho de peso adequado;
- Se não houver melhora clínica após 12 semanas, o fornecimento será suspenso, conforme avaliação médica;
- Fórmulas de aminoácidos serão concedidas apenas em casos de anafilaxia ou esofagite eosinofílica.



Câmara Municipal de
Maracanaú

§ 5º Critérios para Dieta Enteral

Serão atendidos pacientes em tratamento domiciliar, que:

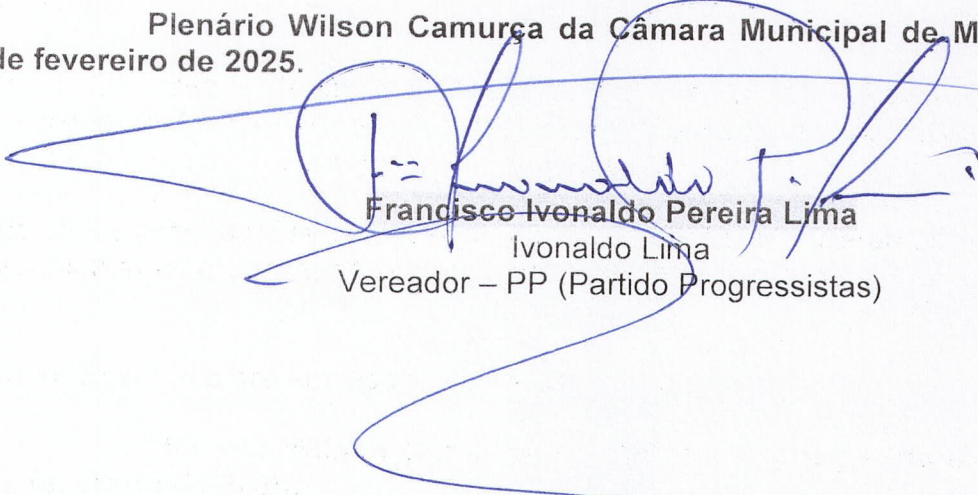
- Necessitem de terapia nutricional enteral por via alternativa (nasogástrica, nasoenteral, gastrostomia etc.);
- Apresentem disfagia diagnosticada por fonoaudiólogo do SUS;
- Tenham diagnóstico de desnutrição ou risco nutricional, conforme avaliação nutricional;
- Assinem Termo de Responsabilidade para manipulação e administração da dieta.

Art. 4º Os critérios de inclusão, exclusão, formas de distribuição e quantitativos serão definidos conforme normativas do SUS e regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de fevereiro de 2025.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – PP (Partido Progressistas)

APROVADO



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA

A nutrição adequada é essencial para a saúde humana. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a alimentação influencia o crescimento, desenvolvimento e qualidade de vida dos indivíduos.

Este projeto visa garantir acesso a dietas especiais e fraldas geriátricas para pacientes do SUS em Maracanaú, especialmente aqueles com necessidades nutricionais específicas devido a:

- Doenças metabólicas, oncológicas e neurológicas;
- Sequelas de AVC e condições pós-operatórias;
- Desnutrição grave e necessidade de terapia nutricional enteral.

Pacientes bem nutridos se recuperam melhor, têm menos complicações e reduzem o tempo de internação hospitalar. Além disso, o programa possibilita acompanhamento domiciliar e orientações nutricionais.

Ao regulamentar e padronizar a distribuição de dietas especiais, o município garante um uso transparente e eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente os cidadãos mais vulneráveis.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de fevereiro de 2025.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – PP (Partido Progressistas)

APROVADO